

**LINHAS DE ORIENTAÇÃO RELATIVAS AO  
EXAME DE MARCAS COMUNITÁRIAS  
EFETUADO NO INSTITUTO DE  
HARMONIZAÇÃO NO MERCADO INTERNO  
(MARCAS, DESENHOS E MODELOS)**

**PARTE A**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO 4**

**LÍNGUA DOS PROCESSOS**

## Índice

<b>1</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>Desde a apresentação do pedido até ao registo (não incluindo oposição) .....</b>	<b>3</b>
2.1	Pedido.....	3
2.2	Outros pedidos .....	4
<b>3</b>	<b>Procedimento após registo (não incluindo anulação).....</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>Oposição e anulação.....</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>Natureza invariável das regras linguísticas.....</b>	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>As traduções e a sua certificação .....</b>	<b>5</b>
<b>7</b>	<b>Não conformidade com o regime linguístico .....</b>	<b>5</b>

## 1 Introdução

Artigo 119.º do CTMR  
Regras 95, 96 e 98 do CTMIR  
Comunicação n.º 4/04 do Presidente do Instituto

São cinco as línguas de trabalho do Instituto: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol. No entanto, um pedido de marca comunitária pode ser apresentado em qualquer uma das línguas oficiais da UE. O CTMR estabelece as normas para a determinação e utilização da língua do processo. Estas normas podem variar em função do processo, particularmente consoante se trate de um processo *ex parte* ou de um processo *inter partes*.

Na presente secção, são abordadas apenas as disposições horizontais comuns a todos os tipos de processos. As exceções relativas a tipos específicos processos são tratadas nas secções correspondentes das Linhas de orientação.

## 2 Desde a apresentação do pedido até ao registo (não incluindo oposição)

### 2.1 Pedido

O pedido de marca comunitária (pedido de CTM) pode ser apresentado em qualquer uma das línguas oficiais da UE.

Terá de ser indicada uma segunda língua de entre as cinco línguas do Instituto.

Durante o processo, o requerente poderá utilizar:

- a primeira língua, caso se trate de uma língua de trabalho do Instituto;
- ou a segunda língua, à sua escolha, caso a primeira língua não seja uma língua de trabalho do Instituto.

O Instituto utilizará:

- apenas a primeira língua, caso se trate de uma língua de trabalho do Instituto;
- a primeira língua, caso não se trate de uma língua de trabalho do Instituto, em conformidade com o acórdão «Kik» do TJUE (acórdão de 09/09/2003, C-361/01 P), a menos que o requerente tenha declarado, por escrito, o seu consentimento para que o Instituto utilize a segunda língua, caso este em que o Instituto atua em conformidade. Terá de ser dado consentimento para utilização da segunda língua em cada processo individual; pode não ser dado para todos os processos atuais ou futuros.

O regime linguístico aplica-se ao longo do processo de pedido de registo e de análise até à ocorrência do registo, exceto em procedimentos de oposição e pedidos complementares (ver ponto seguinte).

## 2.2 Outros pedidos

### Regra 95, alínea a), do CTMIR

Durante o período que decorre entre o depósito e o registo, qualquer solicitação, pedido ou declaração não relacionados com a análise do pedido em si, mas dando início a um processo complementar (inspeção de processos, registo de transmissão ou licença, requerimento de transformação, declaração de divisão) podem ser apresentados na primeira ou na segunda língua, à escolha do requerente da marca comunitária ou de terceiros. Esta língua passará então a ser a língua de processo para os referidos procedimentos complementares. Esta indicação é válida independentemente de a primeira língua ser, ou não, uma das línguas do Instituto.

## 3 Procedimento após registo (não incluindo anulação)

### Regra 95, alínea b), do CTMIR

Qualquer solicitação, pedido ou declaração de divisão ou renúncia, à exceção de um pedido de anulação, efetuados após o registo da marca comunitária, terão de ser apresentados numa das cinco línguas do Instituto.

Exemplo: depois de a marca comunitária ter sido registada, o seu titular pode apresentar requerimento de registo de uma licença em inglês e, algumas semanas depois, requerer a sua renovação em italiano.

## 4 Oposição e anulação

### Regra 16 e regra 38, n.º 1, do CTMIR

Poderão ser apresentadas oposições ou pedidos de anulação (pedidos de declaração de extinção ou de nulidade):

- à escolha do opositor/requerente da anulação, na primeira ou segunda línguas do pedido de marca comunitária, no caso de a primeira língua ser uma das cinco línguas do Instituto;
- na segunda língua, no caso de a primeira língua não ser uma língua de trabalho do Instituto.

Esta língua converter-se-á na língua do processo em casos de oposição ou de anulação, a menos que as partes acordem uma língua diferente (qualquer uma das línguas oficiais da UE).

Poderão igualmente ser apresentadas oposições ou pedidos de anulação em qualquer uma das línguas oficiais da UE, desde que, no prazo de um mês a contar do termo do prazo de oposição, ou no prazo de um mês a contar da apresentação do pedido de anulação, o opositor/requerente da anulação apresente uma tradução numa das línguas válidas como línguas de processo.

## **5 Natureza invariável das regras linguísticas**

Os Regulamentos permitem certas escolhas entre as línguas válidas, no decurso dos processos (ver *supra*) e dentro de prazos específicos, sendo possível optar por uma língua diferente como língua do processo em casos de oposição e anulação. Não obstante, tirando estas exceções, as regras linguísticas são de natureza invariável. Em especial, a primeira e segunda línguas não poderão sofrer alteração no decurso do processo.

## **6 As traduções e a sua certificação**

Regra 98 do CTMIR
-------------------

Como regra geral, sempre que deva ser apresentada a tradução de um documento, esta deve dar entrada no Instituto dentro do prazo estabelecido para a apresentação do documento original. Esta regra não se aplica se os Regulamentos previrem expressamente uma exceção à mesma.

A tradução terá de identificar o documento a que diz respeito, reproduzindo igualmente a estrutura e o conteúdo do documento original. O Instituto poderá exigir a apresentação, dentro de um prazo específico, de uma tradução certificada, mas apenas no caso de haver razões para duvidar da veracidade da tradução.

## **7 Não conformidade com o regime linguístico**

Em caso de não conformidade com o regime linguístico, o Instituto procederá à emissão de uma notificação de irregularidades. Se a irregularidade em causa não for sanada, o pedido ou requerimento serão indeferidos.

Para mais informações sobre o regime linguístico aplicável a processos de tipos específicos, consultar as secções correspondentes das Linhas de orientação.